Decreto nº 30/57

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Decreta Artigo 1º - O paragrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 65/56, de 27 de Abril de 1956, passa a ter a seguinte redação " O expediente para o público encerrar-se-á, porém, as 16,30 horas, sendo reservado o tempo restante para o serviço e expediente interno.

Artigo 2º - Determinar rigorosa observância, por parte do funcionalismo municipal, do artigo 6º do Decreto nº 66/56, assim redigido:- "Aquele que faltar ao expediente sem motivo plausivel, comparecer fora do horário regulamentar ou retirar-se durante o expediente, terá seus vencimentos descontados à proporção da falta cometida.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 18 de novembro de 1957.

Prefeito Municipal

Secretario da Prefeitura